

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO**  
**CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E ECONÔMICAS**  
**FACULDADE DE DIREITO**

**LICENÇAS ABERTAS COMO MECANISMO DE DEMOCRATIZAÇÃO AO**  
**ACESSO À EDUCAÇÃO**

**IOLANDA MOREIRA GONÇALVES**

**Rio de Janeiro**  
**2021**

**IOLANDA MOREIRA GONÇALVES**

**LICENÇAS ABERTAS COMO MECANISMO DE DEMOCRATIZAÇÃO AO  
ACESSO À EDUCAÇÃO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Kone Pietro Furtunato Cesário.**

**Rio de Janeiro  
2021**

## CIP - Catalogação na Publicação

GG6351 Gonçalves, Iolanda Moreira  
Licenças abertas como mecanismo de democratização  
ao acesso à educação / Iolanda Moreira Gonçalves. --  
Rio de Janeiro, 2021.  
50 f.

Orientadora: Kone Prieto Furtunato Cesário.  
Trabalho de conclusão de curso (graduação) -  
Universidade Federal do Rio de Janeiro, Faculdade  
Nacional de Direito, Bacharel em Direito, 2021.

1. Direito Autoral. 2. Licenças Abertas. 3.  
Recursos Educacionais Abertos. 4. Creative Commons.  
5. Universidade Federal do Rio de Janeiro. I.  
Cesário, Kone Prieto Furtunato, orient. II. Título.

**IOLANDA MOREIRA GONÇALVES**

**LICENÇAS ABERTAS COMO MECANISMO DE DEMOCRATIZAÇÃO AO  
ACESSO À EDUCAÇÃO**

Monografia de final de curso, elaborada no âmbito da graduação em Direito da Universidade Federal do Rio de Janeiro, como pré-requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito, sob a orientação da **Professora Dra. Kone Pietro Furtunato Cesário.**

Data da Aprovação: \_\_/\_\_/2021.

Banca Examinadora:

---

Professora Dra. Kone Pietro Furtunato Cesário.  
Orientadora

---

Professora Ma. Neide Bueno  
Membro da Banca

**Rio de Janeiro  
2021**

*“Todas as coisas já foram ditas, mas como ninguém escuta é preciso recomeçar sempre.”*

*André Gide*

Dedico esse trabalho às mulheres fortes presentes na minha vida que sempre me inspiraram a lutar e ver a vida com amor.

## AGRADECIMENTOS

Talvez essa seja a parte mais difícil desse trabalho: o momento em que tenho que agradecer às pessoas que contribuíram para esse momento acontecer. Não é uma tarefa fácil enumerar, priorizar e nomear cada um que fez parte da minha vida acadêmica ao longo desses cinco (ou seis) anos de faculdade, mas apesar de difícil, é indispensável.

Começando “do começo”, não há pessoa mais importante e essencial na minha vida, seja na vida acadêmica, seja na pessoal, na profissional do que minha mãe Marilza. Ela que, ao longo desses anos, cumpriu com maestria seu papel de mãe, sempre me encorajou a lutar pelos meus sonhos, com ética, com esforço e sendo grata por tudo. Tenho minha mãe com minha maior referência de garra, luta, persistência e, principalmente, força. Se eu me formo hoje, ela se forma junto comigo. Cada esforço, cada momento cansaço, cada vontade de largar tudo, ela esteve ali me olhando e falando: vai dar certo, você sempre quis isso. Essa frase ecoou na minha cabeça em todo momento que alguma circunstância me fez duvidar de mim. A ela, à Marilza, minha gratidão para além dessa vida.

Além dela, outra parte da família foi muito importante na minha trajetória. Minha madrinha Helena sempre sendo uma fortaleza e me apoiando em todas as minhas decisões. Me dando incentivo, me mostrando o quanto eu era capaz. Se a vida foi dura comigo em alguns momentos, ela, também, foi muito boa ao me presentear com uma segunda mãe. Ter duas mães é um privilégio que eu agradeço todos os dias. Além disso, sou grata às minhas primas Roberta, Monique e Isabela, por terem tornado esse caminho mais tranquilo e mais divertido, me proporcionando momentos de risadas, “comilança” e colocando cor na minha vida quando tudo parecia cinza demais.

Também não poderia esquecer dos meus meninos, meus cachorrinhos Fred e Dudu, que durante as madrugadas, as tardes e as manhãs foram meus companheirinhos, que me deram amor sem que eu sequer pedisse e acalmaram meu coração nos momentos de aflição.

Agradeço, também, à Marina. Minha primeira amiga da graduação, a pessoa que me fez enxergar o mundo de uma outra maneira, que todos os dias me ensina algo novo, troca experiências, me conta sobre amor, sobre faculdade e mestrado. Aquela que me apresentou Paris, me faz dar gargalhadas quando só quero chorar e que, mesmo a mais de 3 mil quilômetros

de distância, parece que está pertinho de mim a todo instante. Por todas as ligações de 5 horas, por me inspirar com a sua coragem, sua inteligência e seu amor. À minha irmã de alma, muito obrigada. Eu te amo no Rio, na França e em qualquer lugar do mundo que estivermos.

Aos meus amigos Isabella e Pedro Paulo, meu agradecimento eterno. Graças a vocês, as situações difíceis se tornaram mais fáceis. A amizade de vocês me engrandece, me enche de esperança e me faz acreditar que família também é aquela que a gente escolhe... e eu escolhi vocês. Obrigada por cada ligação, por todos os nossos encontros para lancha em algum lugar do Centro do Rio, por todas as festas, as risadas, os abraços apertados cheios de muito amor. Sem vocês, nada disso aqui seria possível. Vocês abraçam a minha alma de uma forma quase que física. Amo vocês até o fim.

Sou imensamente grata ao Fábio. Ele que foi um presente que a vida me deu, meu companheiro de séries, de risadas, de lanches nas madrugadas, de conversas sérias e fofocas. O cara mais incrível que eu conheço. A pessoa que acredita mais em mim do que eu mesma. Você que esteve presente na construção desse trabalho e leu cada vírgula que escrevi. Você que me inspira a ser uma pessoa melhor, ao meu amor: muito obrigada. Te amo.

Além disso, sou imensamente grata aos meus amigos de antes: Bruno e Ronaldo. Há mais de 10 anos construímos uma amizade linda e que eu tenho muito orgulho. Separados ou não, perto ou distante, no Brasil, em Bangu, em Botafogo ou em Portugal, meu amor por vocês será eterno. Obrigada fazerem parte da minha vida desde o colégio e ainda continuarem. Sinto saudade diárias, mas meu coração e meu amor estão sempre juntos a vocês. Amo vocês.

Ao Ulisses e à Luiza, meu muito obrigada. Apesar termos estudado juntos somente alguns dias (hahaha), a amizade de vocês durante esses 5 anos de graduação foi essencial pra mim. Vocês me proporcionaram momentos lindos que jamais sairão da minha memória. Ter a amizade de vocês é como ter ganhado na loteria. Obrigada pelo apoio e pelas risadas. Amo vocês e essa amizade que construímos vai além da vida.

Ao longo desses anos, a Thaiza foi essencial na minha vida. Com ela dividi as angústias, os medos, as alegrias e as risadas sejam às 7h30 da manhã na varanda da FND ou 21h da noite na Central do Brasil. Você, que me ajudava nos trabalhos, que foi minha companheira de estudos, que corria comigo pela Presidente Vargas quase 22h da noite, minha companhia de sala



de aula e uma das pessoas mais inteligentes que conheço: obrigada, obrigada e obrigada! Sem você, minha amiga, tudo isso teria sido muito mais complicado e, certamente, menos divertido.

Além disso, nesse final de faculdade, pude conhecer pessoas da própria FND que se tornaram grandes amigos. Pessoas que me tiraram gargalhadas e fizeram eu me sentir em casa em momentos e lugares que talvez eu nãooubesse. Para vocês, meus mais novos amigos de risada, bares e desabafos: muito obrigada!

Também não poderia deixar de agradecer ao meu ex-chefe Marcelo Marçal, que é uma grande inspiração pra mim. Sempre me motivou a estudar, ir atrás dos meus sonhos e diverti muito meus dias na época do TJRJ. Além disso, minha gratidão à Patricia Damasceno que foi tão importante para o meu crescimento profissional, me ensinou muita coisa e foi tão gentil nos meus momentos no BNDES.

Além disso, sou extremamente grata ao Carlos Eduardo e a Aline. Sem eles, não sei como eu estaria. Toda atenção, carinho e cuidado que tiveram e têm comigo são primordiais para a minha evolução pessoal e psicológica. À Aline, que desde o primeiro segundo acreditou em mim e vibrou com cada página escrita desse trabalho, meu eterno agradecimento.

Ademais, agradeço imensamente à professora Kone, que nessa caminhada final se mostrou uma profissional incrível que se preocupa muito com seus orientandos. Uma pessoa muito atenciosa e que foi extremamente importante para que hoje eu conseguisse, finalmente, finalizar a minha trajetória.

E, por fim, mas não menos importante, agradeço à Faculdade Nacional de Direito. Um lugar tão acolhedor, com pessoas maravilhosas e extremamente inteligentes. Pertencer à Nacional é um orgulho que vou levar pro resto da minha vida. Ter feito parte da maior faculdade de Direito do país, que foi palco de momentos importantíssimos da nossa história, enche meu coração de felicidade e gratidão.

Ter sido uma aluna da FND me fez enxergar o mundo sob diversas perspectivas e, também, me fez entender que a Nacional SEMPRE será um lugar de luta e resistência em tempos sombrios. Estar presente naquele prédio durante todos esses anos me fizeram entender a imensidão que é essa faculdade. Entre palestras com figuras ilustres à conversa de corredor, a

Nacional preenche a história do nosso país. Em um momento tão difícil que vivemos, viver a FND foi uma honra.

Pertencer a Nacional sempre foi um sonho que eu tive o privilégio de realizar e espero, daqui pra frente, fazer jus a grandeza dessa universidade. Faculdade Nacional de Direito da UFRJ, OBRIGADA.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto o estudo dos Recursos Educacionais Abertos (REA) e sua interação com os direitos autorais, com ênfase na problemática da execução do REA no Brasil. Inicialmente são esboçados os contornos sobre a análise da legislação brasileira no que tange o direito autoral e suas dimensões. Em seguida aborda-se instituto dos Recursos Educacionais Abertos, destacando a proteção dos materiais didáticos no Brasil, além da exposição das características do REA, bem como suas particularidades e a demonstração de exemplos na prática no Brasil e no exterior. Além disso, ocorre uma análise da tentativa de efetivar os recursos abertos por meio normativo e a exposição dos possíveis benefícios para a sociedade brasileira com a implementação desses recursos, tais como a democratização do acesso à educação.

**Palavras-chave:** Direito Autoral; Licenças Abertas; Recursos Educacionais Abertos; *Creative Commons*; Educação.

## ABSTRACT

This essay aimed to understand the study of the Open Educational Resources (OER) and its interaction to Copyright with emphasis in the execution of the OER in Brazil. For this purpose, at first, we have the analysis of the copyrights in Brazil and its dimensions. After, the institute of the Open Educational Resources in Brazil are explained with a special attention to the protection of teaching materials in our country. Besides the main characteristics of the OER are explained together with demonstrations of its application in Brazil and other countries. As conclusion, an analysis of the attempts of bringing effectiveness to OER through legal norms and the benefits they can provide to the brazilian society, one of them is the democratization of the access to education.

**Key-words:** Copyright; Open Licenses; Open Educational Resources; Creative Commons; Education.

## SUMÁRIO

INTRODUÇÃO .....	14
1. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE DIRETOS AUTORAIS .....	17
2. OS RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS .....	28
3. LICENÇAS ABERTAS E AS OPORTUNIDADES.....	39
CONCLUSÃO.....	45
REFERÊNCIAS .....	48

## INTRODUÇÃO

O direito à educação é considerado uma garantia fundamental basilar para a concretização de um Estado Democrático, que visa o desenvolvimento de sua população, possuindo status constitucional (art. 6º CF), juntamente com os direitos autorais. Os direitos autorais tem como principal função a proteção do trabalho criativo do autor, além do resultado desse processo criativo e o posterior reconhecimento perante à realidade em que esse está inserido. Nesse sentido, há a necessidade da coexistência de diversos direitos para que se possa ter, de fato, a efetivação da educação formal.

Diante de tal circunstância, ressalta-se que o trabalho em questão busca realizar a análise no instituto dos Recursos Educacionais Abertos (REA), previsto na Declaração REA de Paris, que contém recomendações específicas aos Estados no que concerne a facilitação do acesso a conteúdos educativos por meio de formatos técnicos abertos.

Ademais, foi efetuada análises sobre a tentativa de implementação do REA no Brasil via Projetos de Lei e Decreto. Por fim, o estudo busca investigar os possíveis ganhos da efetivação dos recursos abertos no país.

É importante ressaltar, para devida contextualização, que a ideia de “REA” é fundamental para a delimitação do objeto do estudo. Visto isso, Rossini e Gonzalez o define como materiais de ensino, aprendizagem e pesquisa veiculados em qualquer suporte ou mídia, que estejam sob domínio público ou licenciados de maneira aberta por licenças de direito autoral livres, tais como as do *Creative Commons*, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros (ROSSINI; GONZALEZ, 2012).

O uso de formatos técnicos abertos, bem como de softwares livres e formatos abertos de edição, facilita o acesso e a reutilização potencial dos recursos publicados digitalmente. Os REA podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, softwares, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica, que possa apoiar o acesso e a produção de conhecimento. (ROSSINI; GONZALEZ, 2012, p. 38)

A problemática do estudo se relaciona com a necessidade da efetivação do REA no Brasil. Ademais, ressalta-se que implementar e legislar sobre recursos abertos no país é uma

demanda que ultrapassa questões meramente burocráticas e alcança, também, patamares políticos.

A hipótese é de que caso os recursos abertos, com as recomendações previstas da Declaração REA de Paris e por intermédio das licenças abertas, for de fato efetivado como um mecanismo de amplo acesso a conteúdos educacionais, poderá servir como uma poderosa ferramenta para o alcance da democratização do acesso à educação no Brasil por parte considerável da população, com destaque para os indivíduos com dificuldades financeiras.

Portanto, é essencial frisar que esta será uma pesquisa sócio jurídica qualitativa, de leitura diversificada e da sistematização de bibliografia, de modo a não deixar de possuir bagagem teórica, amparando-se, em especial, nos estudos sobre direitos autorais, a sua possível flexibilização por meio de recursos abertos e como eles podem ser uma possível ferramenta de democratização do acesso à educação

Nesse sentido, resta claro salientar que o estudo tem como objetivo a análise da legislação referente aos direitos autorais, seus desdobramentos, além da investigação fática da aplicabilidade do REA no Brasil por meio de Decretos, bem como de Projetos de Lei rejeitados ou em curso.

Com o compromisso de estruturar as ideias e a coesão do tema, o presente estudo irá se estruturar em 3 capítulos, sendo o capítulo 1 responsável por apresentar uma análise da legislação brasileira no que se refere ao direito autoral, tal como sua origem etimológica, as duas vertentes que o compõe, sendo elas os direitos morais e patrimoniais.

Além disso, serão apresentadas, por meio de interpretação normativa, quais são as obras que recebem proteção da Lei de Direitos Autorais. Ainda no primeiro capítulo, há de se adentrar na estrutura e características dos contratos de cessão, licença, além dos aspectos referentes a licenças públicas e suas modalidades.

Já o capítulo 2 irá abordar o instituto dos Recursos Educacionais Abertos, com ênfase em relação à proteção dos materiais didáticos no cenário brasileiro. Ademais, serão demonstradas as características do REA, suas particularidades e os exemplos notórios

produzidos em território nacional e no exterior.

Quanto ao capítulo 3, ocorrerá o desenvolvimento de uma análise da tentativa de implementação de recursos abertos por via legislativa no Brasil e os possíveis ganhos da sociedade com a efetivação de tais recursos.



## 1. ANÁLISE DA LEGISLAÇÃO BRASILEIRA DE DIRETOS AUTORAIS

### Dos direitos autorais

A terminologia “Direito Autoral” exprime a ideia de “direito de autor”, em um primeiro olhar. Sobre a referida sentença, é importante frisar que essa se deve a Tobias Barreto e apenas é utilizada no Brasil. Segundo o autor, tal expressão advém da expressão alemã *Urheberrecht*, em que *Urheber* significa autor; e *recht* direito, portanto, construindo o termo “Direito de autor” (BARRETO apud SOUZA, 2012).

Souza alude, ainda, sobre o sutil uso da expressão direito de autor e direito do autor. No primeiro, caso, a expressão faz referência à proteção da obra e do autor, entretanto, no segundo caso, o vocábulo traz um sentido individualizador, ou seja, o direitos que o autor possui em relação à obra que concebeu. A terminologia “direito de autor” possui seus correspondentes em países como a França, *Droit d’auteur* e *Diritto di autore*, na Itália (SOUZA, 2012).

Ademais, cabe ressaltar que a Inglaterra, no ano de 1710, foi a precursora no tange a legislação sobre direito autoral. Esse instituto foi designado com o propósito ser “*um ato para a promoção do conhecimento, encorajando os homens instruídos a compor e escrever obras úteis*”, por meio da “*concessão de um monopólio temporário*” (ABRÃO, 2002, p. 29). A partir disso, foi instituído o sistema basilar do direito do autor nos tempos atuais.

Nesse sentido, Bittar, ao elucidar sobre a especialidade da matéria, indica que o ensejo fundamental do Direito do Autor está na proteção do criador intelectual da obra (SOUZA apud MANSO, 1992, p. 7). Sobre o uso das expressões “diretos autorais ou direito de autor”, Ascensão adverte sobre o uso impróprio dessas, através da máxima que seria somente para designar quais quantias deveriam ser pagas ao titular do direito em troca do uso do bem ou da obra no que concerne ao direito em questão (ASCENÇÃO, 1980, p. 6-7). Em suma, a razão para haver a conceituação do Direito Autoral se dá através da busca pela proteção do trabalho criativo do autor, além do resultado desse processo criativo e o posterior reconhecimento perante à realidade em que esse está inserido.

De acordo com o explicitado por Manso, o direito autoral possui como uma de suas maneiras de compreensão um complexo de prerrogativas de ordem não patrimonial e de ordem

patrimonial as quais são designadas ao autor de uma obra intelectual que, de alguma forma, satisfaça certo interesse cultural de natureza científica, artística, religiosa, didática ou de mero entretenimento (MANSO, 1992, p. 7).

Sendo assim, o instituto do direito autoral possui duas vertentes: o direito moral e o direito patrimonial. O primeiro está atrelado à personalidade do autor, enquanto o segundo possui caráter substancialmente patrimonial, mais conhecido como *propriedade intelectual*.

Para obter o entendimento acerca dos direitos morais, é importante ressaltar que entre o autor e sua obra há um laço eterno e indissolúvel. A conclusão de uma obra produzida pela mente humana gera um bem ou coisa corpórea que foi iniciada por meio de uma ideia, esta proveniente do intelecto humano. Desse modo, criador e criatura tornam-se interdependentes: para ter-se um, necessita do outro.

Nesse viés, Cabral ressalta que há, em um mesmo objeto, na mesma obra, dois tipos de propriedades: (i) a propriedade que virá a ser objeto de compra e venda e (ii) a obra criativa, manifestada através do intelecto do criador. Uma vez titular do direito intitulado de “direito moral”, o autor não poderá renunciar do vínculo entre ele e sua obra. Apesar dessa poder possuir qualquer destinação, nunca poderá ser desvinculada do seu criador (CABRAL, 2003, p. 46).

Sobre isso, comenta Dias:

Os direitos morais estão intimamente ligados à atividade criadora. São direitos personalíssimos dos criadores de uma obra, ligados à proteção extrapatrimonial da mesma, que não se transferem nem quando se dá a venda dos direitos patrimoniais da obra. Assim, se um autor quiser se opor a uma utilização que avilte a integridade de sua obra, ele agirá amparado no direito moral do autor. (DIAS, 2000, p. 28)

Em síntese, os direitos morais são aqueles estritamente pessoais, provenientes do intelecto do ser humano e que não há, dessa maneira, qualquer tipo de exploração econômica. Ademais, a caracterização dos direitos morais pode ser analisada através do viés personalíssimo atribuído a esse direito, além de irrenunciáveis, não sendo passíveis de alienação e transmissibilidade. Além disso, é de relevante atentar-se que o um dos objetivos principais referentes a esses direitos é a possibilidade de, a qualquer tempo, o autor pleitear para si a autoria de sua própria obra, além de determinar a indicação de seu nome na mesma.

Tais direitos estão explicitamente previstos no art. 24 da Lei nº 9.610/98, dovarante, Lei de Direitos Autorais (LDA), como sendo o de reivindicar a autoria da obra a qualquer tempo, ter o seu nome indicado como autor na utilização de sua obra e conservar uma obra inédita;

Além disso, deve assegurar a integridade da obra, poderá modificá-la antes ou depois de utilizar, retirá-la de circulação ou suspender qualquer forma de utilização já autorizada, quando a circulação ou utilização implicarem afronta à sua reputação e imagem e ter acesso a exemplar único e raro da obra, quando se encontre legitimamente em poder de outrem.

No que tange os direitos patrimoniais, que também são intitulados “direitos materiais”, esses podem ser objeto de utilização, alienação e transferência. De acordo com Bittar, os direitos patrimoniais possuem como finalidade assegurar retribuição econômica ao autor através de qualquer meio de utilização de sua obra, seja através de reprodução ou por meio de representação (BITTAR, 1992, p. 19).

Importante ressaltar que sobre a possibilidade do autor de dispôr do direito sobre sua obra, uma das principais particularidades do direito patrimonial, está diretamente relacionado ao *princípio da exclusividade*. De acordo com Dias,

a exclusividade é o ponto fulcral de todo o sistema de proteção autoral. Pode-se dizer que, uma vez criada a obra, ela pertence ao seu criador, que tem o direito exclusivíssimo, inclusive de não divulgá-la ao público, se for assim seu desejo. Pode, ainda, o criador retirar uma obra de circulação quando quiser (DIAS, 2000, p. 31).

Quanto à previsão legal acerca do *direito de exclusividade*, a Constituição Federal expõe que pertence ao autor da obra o direito exclusivo de utilizar, publicar ou reproduzir suas obras (art. 5º, XXVII, CF/88). Relacionando-se, assim, com o exposto na LDA, em seu art. 28, em que Federal prevê que a utilização, fruição e disposição da obra literária, artística ou científica cabe ao autor.

À luz de tal contexto, importante salientar que o *direito de exclusividade* está expressamente elucidado na Constituição Federal como sendo garantia fundamental.

Ademais, os direitos patrimoniais encontram previsão no art. 29 da lei anteriormente referenciada. Por meio de seus incisos, o artigo discorre sobre a dependência prévia e expressa

autorização do autor com finalidade de dispor sua obra a partir das modalidades previstas, sendo essas a reprodução total ou parcial, a adaptação, a edição, a tradução, o armazenamento, a distribuição, a inclusão em fonograma ou produção audiovisual etc.

Faz-se importante esclarecer que uma vez concebida uma obra, seja de qualquer natureza, essa sofrerá proteção no momento de sua criação, o que independe de algum tipo de registro ou uma mera formalidade. Dessa maneira, em regra, o autor da obra será sempre o titular do direito patrimonial e moral originariamente, podendo, entretanto, dispor/transferir a terceiros somente os patrimoniais.

Por meio da celebração de um contrato, é realizada essa transferência e o autor, a partir disso, irá deslocar à pessoa física ou jurídica os direitos patrimoniais da obra. Uma vez transferida, cabe ao titular dos direitos autorais a concessão a terceiros para que explorem economicamente os direitos da obra.

Visto isso, em virtude da importância econômica gerada pelos direitos autorais, a legislação outorga ao autor da obra vitaliciedade em relação ao monopólio de sua obra, especialmente no Brasil, tal monopólio perdura-se por mais 70 anos contados a partir do ano seguinte de sua morte, período o qual nenhuma pessoa irá usufruir da obra sem que haja prévia autorização.

Por outro lado, mesmo que seja clara a rigidez sobre a liberdade do uso das obras de terceiros, certamente não será possível proibir o uso daquelas de maneira absoluta, posto que tal medida extrema poderia inviabilizar de uma forma muito mais severa o desenvolvimento social da população. Assim sendo, Jundi sinaliza aspectos importantes ao afirmar que existem, certamente, dois interesses legítimos os quais o legislador deverá ficar atento: (i) o do autor da obra, que deve sofrer proteção e ser remunerado economicamente por sua criação; (ii) e o da sociedade em si, em que se deve buscar como objetivo primordial a função social desse direito (JUNDI, 2004, p. 175).

### **As obras que são protegidas**

Ao tomar como análise a Lei 9.610/98, inicialmente em seu art. 1º é claro observar, como explicado anteriormente, que tal norma visa regular os direitos autorais, em que se englobam

as terminologias referentes aos direitos do autor e os direitos que lhe são conexos. Isto é, direito autoral é o gênero que possui em sua composição os direitos do autor e direitos conexos, que são espécies.

Desta maneira, pode-se caracterizar o direito do autor, de maneira breve, como sendo aqueles que são concebidos pelo autor da obra, seja ela científica, literária ou artística; e direitos conexos àqueles que são aderidos aos artistas executores ou intérpretes, produtores fonográficos ou empresas de rádio fusão, os quais lhe conferem a garantia dos mesmos direitos designados aos autores, no que couber (art.89, LDA).

É de suma importância frisar que a proteção conferida à obra intelectual se diferencia do objeto propriamente físico em que a mesma encontra-se incorporada. Isso porquê, ao examinar o art. 37 da referida norma, observa-se expressamente a indicação que “a aquisição do original de uma obra, ou de exemplar, não confere ao adquirente qualquer dos direitos patrimoniais do autor, salvo convenção em contrário entre as partes e os casos previstos nesta Lei.”

Nesse viés, Branco ressalta que doutrinariamente chama-se de *corpus mysticum* a obra intelectual, enquanto a obra física é comumente atribuída a denominação de *corpus mechanicum*, reforçando a máxima que ao adquirir o exemplar de um livro, como exemplo, o proprietário do bem adquire todos os direitos de propriedade sobre esse bem móvel, podendo doá-lo, vendê-lo, destruir ou, até mesmo, abandonar o bem físico. Porém, sobre a obra intelectual contida no exemplar, o proprietário usufruirá de direitos diversos do direito de propriedade, no que couber ou no que lhe tenha sido outorgados tanto pelo titular quanto pela lei (BRANCO, 2009).

Nos moldes previstos da LDA, os direitos autorais são diretamente reputáveis aos bens móveis (art.3), enquanto os negócios jurídicos relacionados ao objeto deverá ser interpretado de modo restritivo (art.4). Ademais, necessário ressaltar que o autor de uma obra sempre será uma pessoa física e que, nos casos previstos em lei, a proteção a ele devida poderá ser estendida às pessoas jurídicas (art.11). Dessa forma, observa-se uma flexibilização no que tange a proteção instituída a qual, à princípio, cabe somente ao autor pessoa física.

Destarte, mesmo que somente pessoas físicas tenham a possibilidade de serem autoras de obras, as pessoas jurídicas, de maneira extensiva, podem gozar da titularidade de direitos

autorais.

Com fulcro no art. 7º da aludida norma, as obras intelectuais protegidas são as que são concebidas pelo espírito, em que podem ser exibida por quaisquer meios, além de serem inseridas em certo suporte, seja esse tangível ou intangível, que seja conhecido ou que se invente em um futuro.

Dessa forma, é possível identificar, através de seus incisos, de maneira exemplificativa, as principais obras intelectuais que são passíveis de proteção, isto é, ainda poderão ser protegidas outras formas de obras que, em um primeiro momento, não são encontradas de forma expressas no art. 7º e seus incisos, sendo essas os textos de obras literárias, artísticas ou científicas; as conferências, alocuções ou sermões; as obras dramáticas e dramático-musicais; as obras coreográficas e pantomímicas, cuja execução cênica se fixe por escrito ou por outra qualquer forma; as composições musicais, tenham ou não letra; as obras audiovisuais, sonorizadas ou não, inclusive as cinematográficas; as obras fotográficas e as produzidas por qualquer processo análogo ao da fotografia;

Ademais importante destacar as obras de desenho, pintura, gravura, escultura, litografia e arte cinética; as ilustrações, cartas geográficas e outras obras da mesma natureza; os projetos, esboços e obras plásticas concernentes à geografia, engenharia, topografia, arquitetura, paisagismo, cenografia e ciência; as adaptações, traduções e outras transformações de obras originais, apresentadas como criação intelectual nova; os programas de computador; e, por fim as coletâneas ou compilações, antologias, enciclopédias, dicionários, bases de dados e outras obras, que, por sua seleção, organização ou disposição de seu conteúdo, constituam uma criação intelectual.

Finalmente, é fundamental tornar lúcida a ideia de que o autor é o a pessoa física que cria a obra; já o titular é aquele que possui o direitos sobre essa. Em um primeiro momento, a partir da concepção da obra, o autor automaticamente é instituído como titular, porém, tais direitos podem ser transmitidos à pessoa diversa, até mesmo de maneira antecipada. Assim sendo, o autor em nenhuma hipótese poderá deixar de ser autor ou até mesmo renunciar tal posto, porém, a titularidade dos direitos patrimoniais poderá ser transmitida a terceiros, sejam pessoas físicas ou jurídicas, através da celebração de um contrato.

## Os contratos de cessão e licença

Ao realizar a leitura do do art. 29 da LDA, é de simplória compreensão que para se utilizar da obra de um autor, é necessária a autorização prévia expressa do mesmo, por qualquer que seja a modalidade, como visto anteriormente no presente estudo. Isto é, uma vez que a obra seja objeto de proteção pelos direitos autorais, ainda não tenha ingressado em domínio público e o seu uso não tenha sido autorizado de acordo com as exceções e limitações previstas na lei, deve o autor, então, consentir ou não o seu uso.

Vale ressaltar que autor, como explicitado anteriormente, em nenhuma hipótese separa-se de sua obra, ou seja, obra e autor sempre serão indissolúveis. Porém, tratando da titularidade dos direitos patrimoniais, essa pode ser transferida a terceiros. A transferência de titularidade poderá ser realizada de três maneiras: (i) por contrato de cessão, (ii) licença ou (iii) concessão e todas essas modalidades estão previstas no art. 49 da LDA.

A transferência realizada através de cessão tem como particularidade a transmissão, a título oneroso ou não, de um ou mais direitos patrimoniais sobre a sua criação intelectual (BITTAR, 2004). De acordo com Bittar, “despoja-se o autor (ou seus sucessores), por essa forma, de um ou mais de seus direitos exclusivos, no plano patrimonial (direitos de reprodução ou de representação, pelos diferentes processos existentes em cada qual)” (BITTAR, 2004, p. 96).

Desta forma, ao autor cabe definir, em termos patrimoniais, de maneira onerosa ou não, a transferência da titularidade de sua obra a um terceiro interessado. Acompanhada dessa transferência, como analisa Fragoso, serão cedidos os direitos patrimoniais do autor e todos os atributos inerentes à propriedade, isto é, o direito de utilizar, dispor, fruir, nos termos das limitações previstas no art. 46 ou no contrato celebrado (FRAGOSO, 2009, p. 350).

No entanto, a licença possui aspectos mais simples, sendo ela a mera autorização de uso. Ao contrário da cessão, não há o que se falar em transferência de titularidade, uma vez que o licenciamento é realizado de maneira temporária. Sendo assim, de acordo com Branco “a licença é uma autorização dada pelo autor para que um terceiro se valha da obra, com exclusividade ou não, nos termos da autorização concedida”(BRANCO, 2009, p. 94). Desta maneira, pode-se comparar a cessão à compra e venda, caso seja realizada de forma onerosa,

ou doação, caso gratuita; e a licença a um contrato de locação, se onerosa, ou comodato, se gratuita.

Na redação da LDA, sobre a regulamentação dos contratos de direitos autorais, é possível identificar certas limitações no que se refere à possibilidade de se transmitir totalmente a titularidade dos direitos autorais (cessão total).

Nesse sentido, importante ressaltar as mais relevantes, sendo, primeiramente, a tramissão total (art.49, I) em que é capaz de compreender todos os direitos de autor, com exceção dos direitos morais, esses intransferíveis, e os que são excluídos pela lei. Ademais, a cessão total e definitiva (art. 49, II) a qual depende que seja realizada a celebração de um contrato por escrito. Isto é, o contrato escrito oferece uma maior segurança jurídica às partes.

Além disso, de acordo com o art. 49, III o prazo máximo da licença é de cinco anos, nos casos em que não houver estipulado em contrato escrito. Já quanto à cessão, não se aplica tal inciso, uma vez que esta poderá ser absoluta, logo, não estará sujeita a qualquer prazo. O art. 49, IV expõe que o contrato de cessão apenas será válido no país em que se firmou o contrato, salvo estipulação contrária em contrato.

O inciso V do art. 49 prevê que a cessão somente se operará para os tipos de utilização já existentes à data do contrato. Isto é, limita-se as modalidades existentes na celebração do contrato, não abarcando todas as modalidades já existentes ou até mesmo os tipos de licenças que viessem, em um futuro, a ser inventadas.

Já o inciso VI do mesmo artigo expõe que, caso não haja especificações no que tange à modalidade de utilização, deverá o contrato ser interpretado de modo restritivo, assim sendo, será limitada somente a uma que seja aquela indispensável ao cumprimento do contrato. Importante atentar-se a leitura do art. 4º da LDA antevê que os negócios jurídicos que tratam de direitos autorais deverão ser interpretados restritivamente.

No que diz respeito à onerosidade, o art. 50 da LDA prevê que a cessão parcial ou total dos direitos autorais, que ocorrerá sempre de modo escrito, se presume onerosa. Ademais, o art. 51 e seu parágrafo único versam sobre a cessão dos direitos do autor sobre obras futuras. Nesse caso em específico, esse direito abrangerá o período de cinco anos, no máximo. Ademais, esse



prazo deverá ser diminuído a cinco anos sempre que indeterminado ou superior, diminuindo-se, então, na devida proporção, o valor estipulado.

## **Licenças públicas**

Como anteriormente exposto, foram demonstradas inúmeras restrições impostas pela LDA no que tange o uso de obras por terceiros, fato esse bem exemplificado pelo art. 46, aonde há somente uma pequena ressalva nesse uso, presente no inciso VIII, em que a reprodução de pequenos trechos de obra preexistentes sem a autorização do autor ou do titular do direito não configura ofensa aos direitos autorais, porém, devendo ser observada algumas condições específicas.

Todavia, em um cenário de constante circulação cultural entre cidadãos de todo o mundo, a troca de dados referentes à arte, ciência etc. é uma realidade e as criações são cada vez mais recorrentes. Contudo, essas criações são advindas de um conhecimento humano já disponível, isto é, a partir de estudos, doutrinas criam-se novos conceitos e atualizam-se novas ideias. Nesse sentido, quando observado mecanismos legais restritivos, esse conhecimento permanece inerte e, as novas criações se encontram sem matéria-prima disponível para concepção.

Nesse viés, a partir de um movimento social que visava flexibilizar essas restrições, foram criados projetos de licenças públicas. Com o advento desse mecanismo, o objetivo é alcançar o *aumento* do domínio público por parte da sociedade e a possibilidade de uso de obras por terceiros, mesmo sem autorização expressa do titular dos direitos. O projeto mais famoso e, talvez, o mais efetivo para alcançar tal objetivo é o das licenças *Creative Commons*.

O projeto *Creative Commons* foi idealizado pelo professor da Universidade de Stanford Lawrence Lessig. Sobre a nomenclatura, o autor alega que *commons* é um artifício que os indivíduos de uma comunidade específica possuem acesso sem haver a necessidade de requerer permissão. Em alguns casos específicos, a autorização é indispensável, porém a permissão seria concedida de uma forma neutra (LESSIG, 2005, p. 19-20).

Isto é, a partir do uso das licenças *Creative Commons* os autores de obra intelectuais têm a opção de licenciar suas obras através de licenças públicas, desta maneira, permitindo que

a sociedade, sem distinção, utilize-as, nos limites das licenças.

De acordo com Branco,

(...) o Creative Commons permite, de forma simplificada, que o autor tenha “alguns direitos reservados”, ao invés de “todos os direitos reservados”, autorizando assim toda a sociedade a usar sua obra segundo os termos das licenças públicas por ele adotadas. Essa solução protege os direitos do autor, ao mesmo tempo que permite, mediante instrumento juridicamente válido, o acesso à cultura e o exercício da criatividade dos interessados em usar a obra licenciada (BRANCO, 2009, p. 115)

Portanto, o projeto tem como objetivo tornar efetivo o compartilhamento dos mais diversos trabalhos realizados por criadores, titulares de direitos e artistas. Ademais, esses poderão optar por licenças que possam atender melhor ao seu propósito, uma vez que são inúmeras as opções a escolher (LEMOS, 2005, p. 85).

Deste modo, é evidente que esse modelo licenciatório visa proporcionar maior liberdade tanto para o autor quanto para a população no que tange a distribuição de conteúdos científicos e culturais no geral, se tornando, à princípio, um mecanismo democrático de acesso a tais materiais.

Sobre as mais relevantes licenças *Creative Commons*, segue (CREATIVE COMMONS BRASIL, s.d):

Atribuição – (BY): esse modelo de licença oferece a permissão para que terceiros adaptem, distribuam, reproduzam, remixem obras, mesmo até que para fins comerciais, desde que se dê o devido crédito à obra originária. É notório que essa é a licença que possui o menor tipo de restrição, no que diz respeito a possibilidade de outras pessoas utilizarem obras como bem convir.

Atribuição – Compartilhamento pela mesma licença (BY-SA): essa licença, assim como a anterior, permite que terceiros reproduzam, criem e adaptem obras derivadas ainda que seja com finalidade comercial, porém, além da atribuição dos créditos ao autor, as obras devem ser licenciadas sob o mesmo termo. Ou seja, todas as obras derivadas deverão ser licenciadas sob os mesmos termos da obra original.

Atribuição – Não a Obras Derivadas (BY-ND): esse modelo autoriza a distribuição da obra e seu uso para fins comerciais, todavia a obra deverá ser redistribuída sem qualquer tipo de alteração e de forma completa. Além disso, deverão os créditos serem atribuídos ao autor da obra.

Atribuição – Uso Não Comercial (BY-NC): essa licença permite que haja adaptação, remixagem e criação sobre obras originárias, contudo, não há a permissão para o uso comercial da obra derivada. A partir dessa produção de novas obras, deverá conter creditação do autor da obra originária e seu uso não poderá ter finalidade comercial. Todavia, as obras derivadas não necessitarão ser licenciadas sob os mesmos termos da obra original.

Atribuição – Uso Não Comercial – Compartilhamento Pela Mesma Licença (BY-NC-SA): nesse caso, esse tipo de licença concede que outros indivíduos adaptem, remixem, criem obras a partir da obra originária, uma vez que a obra derivada não possua finalidade comercial, que confira créditos ao autor e que as criações seja licenciadas sob os mesmos parâmetros que a anterior.

Atribuição – Uso Não Comercial – Não a Obras Derivadas (BY-NC-ND): em comparação às outras licenças anteriormente mencionadas, essa, sem dúvidas, é a que possui mais restrição, permitindo, somente, a redistribuição. Branco releva que essa é chamada normalmente de “propaganda grátis”, já que há a permissão para realizar *download* e compartilhamento das obras licenciadas, desde que o autor seja mencionado, porém não é autorizada a modificação da obra sob nenhuma hipótese e não pode usá-la com fins comerciais (BRANCO, 2009, p. 118).

Portanto, é de suma importância ressaltar que a *Creative Commons* possui como principal objetivo a facilitação no momento de conceder a autorização expressa e prévia que prevê o art. 29 da LDA. Nesse sentido, o autor ou o titular do direito quando opta por licenciar sua obra nesses parâmetros supracitados, ele já está autorizando previa e expressamente a utilização de sua obra, sob os termos e limites da licença escolhida.

Destarte, caso haja qualquer tipo de uso além do limite imposto pela licença, haverá desrespeito ao direito autoral. Branco alude que mesmo não havendo previsão no ordenamento jurídico brasileiro, pois trata-se de um contrato atípico, deverão as licenças *Creative Commons* serem regidas pela Constituição Federal e Código Civil, desse modo, devendo ser respeitado a

boa-fé objetiva e a função social dos contratos (BRANCO, 2009, p. 94).

## **2. OS RECURSOS EDUCACIONAIS ABERTOS**

Previsto na Constituição Federal de 1988, doravante CRFB/88, o direito à educação é considerado uma garantia fundamental basilar para a concretização de um Estado Democrático que visa o desenvolvimento de sua população. Exposto no art. 6º, disciplina que *“são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”*. Posteriormente, em seu art. 205, há a determinação que a educação é um direito de todos os cidadãos, além de dever do Estado e da família o seu provimento, com o objetivo de atingir o desenvolvimento da população e prepará-la para o exercício de sua cidadania.

Ainda nesse viés, a CRFB/88 explicita, em seu art. 208, I, que a educação básica é gratuita e obrigatória dos 4 (quatro) aos 17 (dezessete) anos de idade, devendo ser assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiverem acesso na idade própria. Adiante, nos incisos II e V do referido artigo, há a previsão da universalização do ensino médio gratuito, que deverá ser garantido pelo Estado os níveis mais elevados da pesquisa e criação artística, segundo a capacidade de cada indivíduo.

Visto isso, quando há a realização de uma análise breve do direito a educação e sua relação direta com a dignidade da pessoa humana estabelecida na Declaração Universal dos Direitos Humanos, de 1948, em seu art. XXVII, resta claro que a educação formal não pode, sob nenhuma hipótese, ser considerada de maneira isolada.

Sobre tal fato, Barcellos alude que não é necessário reafirmar que a educação é um pressuposto essencial para a participação do indivíduo no âmbito do exercício à cidadania, no ingresso ao mercado de trabalho, na qualificação profissional, entre outros. Para se haver o mínimo de consciência sobre realização de eleições, participação por meio do voto, ensinamento acerca dos direitos básicos e fundamentais, é de profunda importância a dependência da educação formal (BARCELLOS, 2002).

Isto é, há a necessidade da coexistência de diversos direitos, sendo esses, via de regra,

o direito à liberdade de expressão, o direito de acesso à informação, à cultura e o direito ao acesso a materiais didáticos para que se possa ter, de fato, a efetivação da educação formal. São fatores que não podem ser dispensáveis quando se há um objeto de alcançar o direito pleno à educação.

Branco aponta que ainda que o direito à educação possua status constitucional, os direitos autorais, mais um direito garantido na CRFB/88, deverá ser reexaminado para que não haja uma efetiva ameaça à efetivação plena da educação no Brasil (BRANCO, 2007).

Como já exposto anteriormente, os direitos autorais são disciplinados pela LDA/98 e, sobre a questão do direito à educação, as liberdades ali previstas são muito restritas. Em uma primeira leitura da referida legislação, é possível identificar que pelo tempo que as obras se encontrarem protegidas, não será permitido que qualquer indivíduo utilize as mesmas sem a devida prévia e expressa autorização do titular dos direitos autorais. Apesar da necessária proteção desses direitos, quando se trata de obras relacionadas para fins didáticos ou educacionais, haveria de fato a necessidade dessa proteção tão rígida?

Sobre isso, em seu art. 46, IV, a LDA somente possibilita o uso de obras protegidas para fins educacionais na hipótese de representação teatral e a execução musical, quando realizadas no recesso familiar ou, para fins exclusivamente didáticos, nos estabelecimentos de ensino, não havendo em qualquer caso intuito de lucro; Isto é, quando se reflete sobre a limitação desses direitos, decerto que essa somente compreende a utilização de obras musicais e teatrais para fins didáticos.

Ao analisarmos o contexto recente sobre o ensino no Brasil, é perceptível que, em sua grande maioria, as disciplinas são ministradas com o amparo de livros físicos didáticos. Sobre a origem de tal prática, Starobinas aponta que a forma de ensinar e a escola que conhecemos nos dias atuais são frutos de uma sociedade industrial, que possuía como principal objetivo a formação em massa da população (STAROBINAS, 2012).

De acordo com a autora, “livro didático tornou-se o recurso por excelência desse modelo de escola, com evidente objetivo conteudista, fazendo também às vezes de guia curricular. Ao professor, restou o papel de executor de projetos didáticos de autoria de terceiros, já que tanto os textos informativos, as análises conceituais e os exercícios para sua ‘fixação’ fazem parte

dos materiais didáticos tradicionais” (STAROBINAS, 2012).

Nesse cenário, é possível imaginar os variados tipos de limitações que tanto a aquisição quanto a circulação de materiais didáticos sofrem, uma vez que se submetem ao sistema clássico de direitos autorais. Primeiramente, podemos citar o caso da confecção dos livros didáticos, que sofre enorme restrição por conta dos limites impostos pela LDA.

É possível, a título de exemplo, que um livro didático sobre literatura cite um fragmento de um romance mesmo que protegidos, dado que em seu art. 46, III a LDA permite ao autor de uma nova obra fazer citação “de passagens de qualquer obra, para fins de estudo, crítica ou polêmica, na medida justificada para o fim a atingir, indicando-se o nome do autor e a origem da obra.” Porém, questiona Branco, uma crônica poderia ser citada na íntegra? Afinal, a lei fala em “passagens”, e uma crônica, uma poesia seriam uma obra inteira? Faz sentido não se poder citar uma crônica na íntegra? (BRANCO, 2007). Desse modo, é evidente a existência de certas lacunas e fronteiras incertas na LDA que causam questionamentos e abrem espaços para uma interpretação extensiva e, talvez, confusa sobre os limites impostos por essa.

Ademais, Amiel salienta que o ensino básico e superior brasileiro está sujeito, na maioria dos casos, de recursos didáticos impressos como, por exemplo, apostilas, artigos, revistas e livros. Especialmente no ensino básico, é notável a enorme dependência de livros didáticos que são distribuídos pelo Estado. Além disso, em decorrência da logística de distribuição desses materiais há um grande custo para que os livros didáticos cheguem às mãos dos alunos e professores ao redor do país (AMIEL, 2012).

De acordo com dados publicados pelo Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação (FNDE), foram gastos em 2019 cerca de 1,9 bilhão de reais em investimentos que visava atender os alunos do ensino fundamental e cerca de 206 milhões de reais investidos no Novo Ensino Médio (BRASIL, 2019). Dessa maneira, por se tratar de material impresso, que recebe proteção dos direitos autorais, sua circulação e conservação tornam-se mais dificultosas, dado que esses direitos possuem como titulares as editoras que fazem sua comercialização.

Desse modo, de acordo com Rossini e Gonzalez, a fragilidade existente no Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação, doravante PNDE, provoca uma sequência de “efeitos negativos sobre o próprio programa, com consequências para o mercado e para o acesso

ao material didático. Do ponto de vista da sua gestão, provoca o aumento dos custos de distribuição, a redução do poder de negociação do governo e o aumento do preço pago pelos livros. Além disso, perpetua muitos problemas do mercado editorial, tais como a concentração empresarial e a baixa remuneração dos autores” (ROSSINI; GONZALEZ, 2012).

Portanto, quando o poder público não adquire os direitos autorais dos materiais didáticos, criam-se inúmeros danos ao sistema tanto de criação quanto de distribuição desses materiais. No momento em que não há essa aquisição e se permite, então, que todo o conteúdo presente nos livros comprados pelo PNDE continue tendo como titular as editoras que os comercializam, como ressalta Rossini, “torna-se impossível fazer outros usos (como cópias, digitalização e disponibilização pela internet) das obras compradas com dinheiro público. A reprodução dessa estrutura faz menos sentido no caso do mercado de didáticos, em que o Estado possui um papel preponderante, dado o volume de compras”(ROSSINI; GONZALEZ, 2012).

Dessa forma, visando conter os entraves impostos pelo domínio do material didático impresso e sua enorme proteção pelos direitos autorais, o uso do REA tornou-se uma das mais eficientes alternativas para a resolução dessa problemática.

O conceito de Recursos Educacionais Abertos foi estabelecido pela Unesco/Commonwealth of Learning em 2011 e fixado no congresso que celebrou a Declaração de REA de Paris em 2012. Tal evento teve como principal objetivo incentivar os Estados a adotarem políticas que visem incluir o REA em seus sistemas educacionais.

A leitura da Declaração de REA é de suma importância para o completo entendimento do objetivo primordial do documento. A seguir, serão expostas as recomendações feitas aos Estados, sendo essas:

*(a) O reforço da sensibilização e da utilização dos REA.*

Promover a utilização dos REA com o objetivo de aumentar o acesso à educação em todos os níveis, tanto a formal como não-formal, de modo que ocorra uma maior inclusão social e, por consequência, a equidade entre a população.

*(b) A facilitação dos ambientes propícios ao uso das Tecnologias da Informação e da*

*Comunicação (TIC).*

O desenvolvimento de uma infra-estrutura adequada, por meio do acesso à banda larga, no sentido de promover maior acesso à tecnologia móvel etc. Ademais, que haja o aumento de informações, através dos meios de comunicação, às informações relativas à utilização e desenvolvimento do REA.

*(c) O reforço do desenvolvimento de estratégias e de políticas relativas aos REA.*

Promover o desenvolvimento de políticas públicas específicas que visem a produção e a utilização dos REA no âmbito de estratégias mais amplas voltadas para a expansão da educação.

*(d) A promoção da compreensão e da utilização de estruturas com licenciamento aberto.*

Facilitar a revisão, reutilização e a redistribuição de material didático através do licenciamento aberto, além de incluir um número expressivo de estruturas que permitam diversas maneiras de utilização, contudo, respeitando os direitos do autor.

*(e) O apoio à criação de competências com vista ao desenvolvimento sustentável de materiais didáticos de qualidade.*

A promoção de maior assistência às instituições, a formação de professores, com o objetivo de produzir e compartilhar recursos educacionais de alta qualidade e de fácil acesso, de modo a levar em conta as necessidades locais e diversidade dos alunos. Além disso, incentivar o desenvolvimento de mecanismos de avaliação e certificação dos resultados de aprendizagem obtidos através dos REA.

*(f) O reforço das alianças estratégicas relativas aos REA.*

Aproveitar as tecnologias em evolução, no sentido de visar a criação de oportunidades de compartilhamento de materiais que tenham sido publicados sob licenciamento aberto em diversos meios de comunicação e, por consequência, assegurar a sustentabilidade por meio de novas parcerias estratégicas nos setores da educação, da produção editorial, da indústria, dos



meios de comunicação e de telecomunicações.

*(g) O incentivo ao desenvolvimento e à adaptação dos REA em diversos idiomas e contextos culturais.*

Favorecer a produção e da utilização dos REA em idiomas diversos, com o propósito de assegurar a acessibilidade a todos. Além do mais, devem as organizações intergovernamentais incentivar o partilhamento dos REA em diversos idiomas e culturas, respeitando os conhecimentos e os direitos locais.

*(h) O incentivo à investigação sobre os REA.*

Possibilitar a promoção da investigação sobre o desenvolvimento, a utilização, a avaliação e a recontextualização dos REA. Além disso, proporcionar informações sobre as oportunidades e os desafios que apresentam, além do impacto na qualidade do ensino e do aprendizado, com a finalidade a reforçar a base de evidências para o investimento público nos REA.

*(i) A facilitação da identificação, da recuperação e da partilha dos REA.*

Incentivar o desenvolvimento de ferramentas que sejam de fácil utilização, com o objetivo de localizar e recuperar os REA que forem específicos e apropriados a determinadas necessidades. Além disso, a adoção de normas abertas apropriadas, objetivando assegurar a interoperacionalidade e a contribuir para a utilização dos REA em diversos meios de comunicação.

*(j) O incentivo ao licenciamento aberto de materiais didáticos com produção financiada por fundos públicos.*

A criação, por meio dos governos e as autoridades competentes, de benefícios para os seus cidadãos, assegurando que o material didático que tenham produção financiada por fundos públicos seja disponibilizado sob licenciamento aberto com a finalidade de expandir o impacto do investimento (DECLARAÇÃO REA, 2012).

Após a devida apresentação das recomendações, faz-se necessário a citação do conceito trazido por Starobinas, o qual afirma que os Recursos Educacionais Abertos podem ser entendidos como:

“(...) materiais de ensino, aprendizado e pesquisa, em qualquer suporte ou mídia, que estão sob domínio público, ou estão licenciados de maneira aberta, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros. O uso de formatos técnicos abertos facilita o acesso e o reuso potencial dos recursos publicados digitalmente. Recursos educacionais abertos podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, software, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica que possa apoiar o acesso ao conhecimento.” (STAROBINAS, 2012, p. 38)

Importante salientar que, de acordo com a definição trazida, percebe-se que a possibilidade de se modificar o conteúdo do material de ensino por terceiros é essencial para caracterizar um material didático como REA, não bastando, para tal, o acesso livre ao seu conteúdo. Sobre isso, Rossini e Gonzalez apontam que o REA são “materiais de ensino, aprendizagem e pesquisa veiculados em qualquer suporte ou mídia, que estejam sob domínio público ou licenciados de maneira aberta por licenças de direito autoral livres, tais como as do Creative Commons, permitindo que sejam utilizados ou adaptados por terceiros.

O uso de formatos técnicos abertos, bem como de softwares livres e formatos abertos de edição, facilita o acesso e a reutilização potencial dos recursos publicados digitalmente. Os REA podem incluir cursos completos, partes de cursos, módulos, livros didáticos, artigos de pesquisa, vídeos, testes, softwares, e qualquer outra ferramenta, material ou técnica, que possa apoiar o acesso e a produção de conhecimento (ROSSINI; GONZALEZ, 2012, p. 38).”

Isto é, os recursos didáticos convencionais são extremamente limitados e, muitas das vezes, vinculados à instituições de ensino, cursos etc., tornando difícil o acesso por parte da população. Isso porque tais materiais encaram um custo bem alto de acesso, mesmo, por exemplo, que seja disponibilizados de maneira gratuita, como nos casos do ensino público, ainda assim são limitados, pois sua cópia, reutilização por terceiros e adapção são proibidos.

Tal fato é constatado por conta da monopolização do mercado editorial no que tange os recursos educacionais. Segundo Gonzales, os materiais didáticos são armazenados como suportes de direitos autorais, que para serem adquiridos necessitam ser comprados em lojas ou acessados por meio de curso pagos (GONZALEZ, 2012, p. 40).

Assim sendo, o REA surge como uma contraposição à lógica de acesso à materiais didáticos tradicionais, realocando, então, esse materiais como um bem público e comum, sendo utilizado de forma a atender e beneficiar a todos, sem distinção social ou econômica. Dessa maneira, é notório o caráter coletivo e social que o REA se propõe a alcançar, principalmente quando fala-se de compartilhar o conhecimento e disponibilizá-lo para todos.

Nesse viés, Santos indica que “característica principal dos REA, que inclusive os diferencia de outros materiais educacionais disponibilizados na rede, é a presença da licença aberta (SANTOS, 2012)”. Destarte, a licença aberta será um dos elementos primordiais para garantir que o material didático seja adaptado, modificado, compartilhado por terceiros visando atender a demanda do indivíduo que vier a utilizar no momento de aprendizagem.

Sobre as licenças abertas, a que mais se destaca e que é frequentemente utilizada é a licença *Creative Commons*. Como exposto anteriormente nesse trabalho, existem 6 tipos de modalidades licenciatórias oferecidas pela *Creative Commons*, porém somente algumas conseguem atender às características do REA. Isto é, somente as licenças que permitem que a obra derivadas sejam adaptadas e distribuídas da obra original que poderão ser encaradas como licenças abertas para a concepção de REA.

Uma vez demonstrada a conceituação dos Recursos Educacionais Abertos e quais são as recomendações expostas na Declaração de REA de Paris, é de suma importância demonstrar na prática os benefícios trazidos na prática por tal medida. Visto isso, serão trazidos alguns exemplos nacionais e internacionais da prática do REA que contribuíram e contribuem para o maior acesso à materiais didáticos por professores e a população em geral.

A Secretaria Municipal de São Paulo, por intermédio do Decreto nº 52.681 de setembro de 2011, estabeleceu que licenciaria todo o seu material didático por uma licença *Creative Commons*. Dessa maneira, admitiu-se a possibilidade de realizar distribuição, cópia e modificação de publicações desenvolvidas pela secretaria, abrangendo apostilas e livros com materiais de apoio e de classe disponibilizados portal da prefeitura (SÃO PAULO, 2011).

À época, quando questionado sobre a escolha por esse tipo licenciatório, o secretário de educação de São Paulo, Alexandre Schneider, declarou que a preferência se deu pelo fato de a

prefeitura receber inúmeras solicitações de diversas cidades do país requerendo o uso do material didático produzido por eles. Ademais, relatou que, uma vez que não existia uma forma adequada de licenciar o conteúdo, decidiram utilizar uma licença que autorizasse que qualquer pessoa pudesse adaptar, copiar e utilizar os materiais pelos quais a prefeitura já havia pagado (SÃO PAULO, 2011).

Importante destacar que esse foi um dos primeiros casos da prática do uso de REA no Brasil. Dito isso, a partir agora serão expostos alguns exemplos de inserção do REA tanto no Brasil como no mundo, mediante iniciativas públicas e privadas. Ademais, serão consideradas somente os projetos que autorizam a distribuição, acesso e modificação do conteúdo disponibilizado à sociedade.

Como primeiro exemplo podemos mencionar a *ARCA*, um Repositório Institucional da Fiocruz. Nele são disponibilizados textos de artigos, teses, livros, além de imagens, áudios e possuem como tipo licenciatório a *Creative Commons* na modalidade CC-BY-NC, isto é, autoriza-se a reprodução, execução, exibição, exposição, arquivamento, distribuição, tradução, inclusão em novas obras, ou qualquer maneira de utilização do material contanto que não se tenha como finalidade a sua comercialização e que sejam dados os devidos créditos aos autores da obra original (ARCA, s.d.).

Além disso, outro projeto de suma importância é o *Educadigital*, sendo essa uma organização da sociedade civil que é referência mundial no âmbito de desenvolvimento de ações e projetos de educação aberta da cultura digital. Ademais, oferece cursos, palestras e oficinas sobre os desafios de educar em sociedade contemporânea (EDUCADIGITAL, s.d). Todos os materiais desenvolvidos por esse projeto são licenciados por *Creative Commons* na modalidade CC-BY-NC, sendo assim, oferece a permissão de criação, reprodução, distribuição etc. de obras derivadas desde que não tenha fins comerciais.

Outro exemplo relevante é o *Educopédia*, desenvolvido pela Secretaria Municipal de Educação do Rio de Janeiro. Em seu portal estão disponíveis materiais didáticos incluindo vídeos, textos, animações, além de conter planos de aulas para auxiliar professores e apresentações de slide (EDUCOPÉDIA, s.d.).

Ademais, possui materiais referentes ao ensino fundamental que inclui detalhados planos de aulas. No que diz respeito à licença, essa é a *Creative Commons* na categoria CC-

BY, isto é, permite que haja modificação dos conteúdos disponibilizados, além da finalidade comercial.

Por fim, o projeto *Matemática Multimídia* da Universidade de Campinas. Em seu portal online são oferecidos mais de 370 recursos educacionais em formato de áudio, vídeo, experimentos e softwares voltados ao ensino dinâmico da matemática (MATEMÁTICA MULTIMÍDIA, s.d.).

Todos os recursos estão licenciados por *Creative Commons* do tipo CC-BY-NC-SA, ou seja, é autorizada a distribuição, cópia, execução, exibição e criação de obras derivadas da original, contudo, não é autorizado o uso para fins comerciais e o relicenciamento da obra derivada sob uma licença mais restritiva que a original.

Em relação aos exemplos internacionais, pode-se destacar o projeto *GEORED* da Universidade de Lisboa. O *GEORED* resulta de um projeto colaborativo entre a Associação de Professores de Geografia e o Departamento de Geografia do Instituto de Geografia e Ordenamento do Território (IGOT) da Universidade de Lisboa com a finalidade de auxiliar e propagar o ensino de geografia para os estudantes (GEORED, 2009).

Em seu site é possível encontrar materiais didáticos escolares de geografia, que incluem textos e planos de aula para professores. O material está licenciado por *Creative Commons* sob a modalidade CC-BY-NC-SA, nesse sentido, é permitido a cópia, distribuição, exibição e criação de obras derivadas, porém, não é permitido o uso da obra para fins comerciais, além de não ser autorizado o relicenciamento da obra derivada sob uma licença mais restritiva.

O próximo exemplo é a *Khan Academy*, uma organização sem fins lucrativos com a missão de oferecer uma educação gratuita de alta qualidade para qualquer pessoa, em qualquer lugar (KHAN ACADEMY, 2021). São disponibilizados no site da organização, em diversas línguas, inúmeros textos, vídeos, exercícios, teste das mais diversas matérias, como matemática, ciências humanas, computação, economia financeira etc.

Os níveis vão do primeiro ano do ensino fundamental, passando pelo nono ano, até preparatório para o ensino médio. Ademais, oferece preparação para formação de educadores. A licença utilizada é a *Creative Commons* do tipo CC-BY-NC-SA. Ou seja, é permitida

realização de cópia, exibição, distribuição e criação de obras derivadas, contudo, não é permitido que a nova obra seja licenciada sob uma licença mais restritiva e, também, não é autorizado o uso da obra derivada para fins comerciais.

Outro caso é o *REL@UVA*<sup>1</sup>, uma iniciativa da Universidade Virtual Africana desenvolvida em conjunto com 27 instituições de 21 países africanos. No site são oferecidos mais de 1335 recursos educacionais livres em português, inglês e francês, incluindo 234 módulos e 83 vídeos das mais variadas matérias como matemática, física, química, biologia, ciência da computação, informática, administração, linguística.

Ademais, são oferecidos cursos profissionalizantes de formação de professores (OER@AVU, 2010). Todo esse material está licenciado por *Creative Commons* na modalidade CC-BY-SA, em que se permite a cópia, exibição, distribuição mesmo que tenha finalidade comercial, todavia, deve ser atribuído os créditos ao autor e as obras derivadas devem ser licenciadas sob o mesmo termo.

Ademais, o projeto *Open Stax – Connexions*, caracterizado por ser um ecossistema digital dinâmico sem fins lucrativos, criado pela Rice University/OpenStax CNX, que atende milhões de usuários por mês na entrega de conteúdo educacional para melhorar os resultados de aprendizagem. Além disso, possuem dezenas de milhares de objetos de aprendizagem que são organizados em milhares de livros em uma série de disciplinas, todos facilmente acessíveis online e para download em quase qualquer dispositivo, em qualquer lugar, a qualquer hora (OPEN STAX, s.d).

O modelo de licença utilizado é a *Creative Commons* do tipo CC-BY, desse modo, é permitido que terceiros reproduzam, criem e adaptem obras com finalidade comercial, mas, deverão atribuir créditos ao autor e as obras devem ser licenciadas sob o mesmo tipo que a original.

Por fim, mais recentemente, a ONU lançou, em outubro de 2019, após a aprovação das recomendações sobre Recursos Educacionais Abertos pelos Estados membros da Unesco, o primeiro Programa Global de Subsídio para Recursos Educacionais Abertos. O programa

---

<sup>1</sup> Tradução livre.

compreende em fornecer 5 bolsas de até 5 mil dólares a instituições que desenvolvem projetos e ações com REA. O projeto visa estimular o implemento, por parte das instituições de ensino, de mecanismo do REA (BRASIL, 2019).

### 3. LICENÇAS ABERTAS E AS OPORTUNIDADES

Tal como previsto na Declaração REA de Paris em 2012, o objetivo principal para a implementação dessa sistemática é recomendar aos Estados que promovam esforços para desenvolver estratégias e políticas públicas relativas ao REA, no sentido de incentivar o licenciamento aberto de materiais didáticos com produção financiada por fundos públicos (DECLARAÇÃO REA, 2012). Visto isso, um tempo antes da concepção da referida declaração, o tema já era conhecido no Brasil e já haviam discussões sobre essa temática pelo poder público.

O primeiro parlamentar a discutir sobre o tema foi deputado federal Paulo Teixeira (PT), em 2011, quando este sublinhou, por meio do Projeto de Lei nº 1.513/2011, a importância e necessidade de debater tal instituto. O projeto previa que “as obras intelectuais subvencionadas pelos entes do poder público tenham os direitos autorais adquiridos pela administração pública para que possam ser disponibilizadas para a sociedade em licenças livres, desde que não haja fins comerciais.” Segundo o texto trazido pelo parlamentar, deveria ser dada preferência a padrões técnicos livres, como por exemplo o *software livre*, além da promoção de incentivo para a geração de repositórios federados que sejam depositados e publicados documentos diversos de REA.

Após ter sido arquivado em 2015, o projeto foi desarquivado e rediscutido pelo Comissão de Cultura e pela Comissão de Educação que decidiram, em outubro de 2019, na forma da subemenda-substitutiva aprovada pela Comissão de Educação, pela aprovação do projeto de lei 1.513/2011. Atualmente, tem-se como último andamento, em 24/10/2019, o aguardo do parecer da relatora na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC).

Importante salientar que, caso o projeto de lei seja aprovado, haverá alterações no Programa Nacional do Livro Didático (PNLD). Atualmente, os autores deverão ceder às editoras todos os direitos autorais referentes às obras e, nesse caso, o Estado pagar todos os anos por tais direitos. Visto isso, é necessário apresentar dados referentes ao pagamento realizado pelo programa em 2019, como segue:

	<b>Atendimento</b>	<b>Beneficiados</b>	<b>Exemplares</b>	<b>Valores (R\$)</b>
PNLD 2019	Ensino Fundamental I (1º ao 5º)	17.637.611	80.743.804	R\$ 625.786.254,42
	Ensino Fundamental II (6º ao 9º)	10.578.243	24.523.891	R\$ 224.487.327,50
	Ensino Médio	6.962.045	20.842.786	R\$ 252.298.330,26
	Educação de Jovens e Adultos	N/A	N/A	N/A
	<b>Total</b>	<b>35.177.899</b>	<b>126.110.481</b>	<b>R\$ 1.102.571.912,18</b>

Portal da Transparência (BRASIL, 2019).

Isto é, o governo brasileiro, por meio do PNLD, gastou em 2019 com material didático para distribuição de 126.110.481 exemplares entre ensino fundamental I, ensino fundamental II e ensino médio mais de R\$ 1,1 bilhão, de acordo com o Portal da Transparência.

No âmbito estadual, vale ressaltar o projeto de lei nº 989/2011 do deputado estadual de São Paulo Simão Pedro (PT). O referido projeto tem como objetivo instituir política de disponibilização de Recursos Educacionais Abertos comprados ou desenvolvidos por subvenção da administração estadual direta e indireta.

Alega o parlamentar que o Direito Fundamental à Educação (art. 6º/CF) somente poderia ser pensado pelo governo caso houvesse um esforço sucessivo por parte deste, dando a oportunidade a toda população de acessar as mais variadas formas inclusivas e modernas de educação.

O referido projeto de lei foi vetado em 2013 pelo então governador Geraldo Alckmin, que foi duramente criticado. O professor Sérgio Amadeu, especialista em tecnologias livres, relatou que o veto do governador teve motivações políticas: “na verdade, o lobby da indústria do copyright trabalhou nos bastidores. Deviam apenas ter escrito os reais motivos do veto, que é continuar pagando diversas vezes a licença anual do mesmo material didático” (CARDOSO, 2013)

Por fim, entre os casos citados, o único projeto que, de fato, deu certo foi o Decreto municipal de São Paulo nº52.681/2011, assinado pelo então prefeito Gilberto Kassab (PSD). O referido decreto versa sobre o licenciamento obrigatório de obras intelectuais produzidas com



objetivos educacionais, pedagógicos e afins, no âmbito da rede municipal pública de ensino. Foi determinado, a partir disso, pela Secretaria Municipal de Educação de São Paulo, que todo material obtidos pela prefeitura deverá ser aberto, assim estabelecendo política pública de REA para qualquer obra intelectual concebida com finalidade educacional.

De acordo com o decreto, são exemplos de REA livro e materiais didáticos, orientação curriculares, além de manual de orientação para o programa de alimentação escolar. Ademais, foi instituído quais usos foram permitidos, determinando o tipo de licenciamento que a Secretaria Municipal de Educação de São Paulo iria disponibilizar os REA. Tais licenças adequam-se as licenças livres *Creative Commons* da modalidade CC-BY-NC-SA (ROSSINI; GONZALEZ, 2012).

Após a breve análise dos projetos de lei e do decreto instituído pela prefeitura de São Paulo, é claro perceber que os Recursos Educacionais Aberto no Brasil ainda não tomaram a devida proporção que deveriam, algumas vezes por questões burocráticas, outras por interesse político, como bem menciona Sérgio Amadeu.

Em suma, há pouquíssimo – ou até mesmo nenhum – incentivo do governo brasileiro em adotar medidas de implementação de recursos abertos no cenário educacional nacional, fato que prejudica e torna cada vez mais difícil o acesso à materiais didáticos por parte da população. Essa parcela da sociedade que não possui acesso é quase em sua totalidade a mais carente em questões econômicas, tal fato os isola tanto sob uma perspectiva educacional, mas, também, cultural.

Sobre isso, é importante atentarmos sobre a problemática trazida a partir desse “isolamento”. A troca de informações sobre cultura, conhecimento, perspectivas enriquece as relações entre membros de uma sociedade e faz crescer o debate sobre os mais diversos assuntos, algo extremamente benéfico para a evolução tanto no país, quanto da própria sociedade em si.

De acordo com Pretto, uma cultura somente se mantém viva, com sua riqueza, se houver a interação com outras (PRETTO, 2012, p. 10) A interação, a troca de saberes, a possibilidade de acesso às informações e aos estudos trazem as mais interessantes consequências a uma

sociedade, pois com essa aproximação surge a oportunidade de atualização de estudos, criação de novos conteúdos e um infinito diálogo sobre as mais distintas temáticas. Augé dispõe dizendo:

[...] uma cultura que se reproduz de maneira idêntica (uma cultura de reserva ou de gueto) é um câncer sociológico, uma condenação à morte, assim como uma língua que não se fala mais, que não inventa mais, que não se deixa contaminar por outras línguas, é uma língua morta. Portanto, há sempre um certo perigo em querer defender ou proteger as culturas e uma certa ilusão em querer buscar sua pureza perdida. Elas só viveram por serem capazes de se transformar. (AUGÉ apud PRETTO, 2012, p. 24-25).

Isto é, a partir do conceito de troca e de compartilhamento que o REA propõe aos os governos ao recomendarem que licenciem seus materiais didáticos com licenças abertas, há claramente um desejo de desenvolvimento tanto no campo científico, tecnológico, mas, também, cultural. Pretto expõe que a cultura e a educação precisam andar de “braços dados” de uma maneira bastante intensa e isso não se dará caso continuarmos pensando na educação como um processo industrial, numa perspectiva fordista de produção em série (PRETTO, 2012, p. 103).

Nesse sentido, o que o REA traz ao aconselhar o licenciamento aberto é que a educação precisa ser encarada como um espaço de criação, aperfeiçoamento, compartilhamento e, principalmente, generosidade. Ao se compartilhar conhecimento com o próximo, cria-se uma aproximação e uma troca extraordinária que pode trazer incontáveis benefícios para ambos.

Nesse sentido, sobre o tema em questão, usa-se uma analogia bastante apropriada citada por Simon e que é atribuída à Bernard Shaw:

“(...) se você tiver uma maçã e eu tiver uma maçã, e trocarmos as maçãs, então cada um continuará com uma maçã. Mas se você tiver uma ideia e eu tiver uma ideia, e trocarmos estas ideias, então cada um de nós terá duas ideias” (SHAW apud SIMON; VIEIRA, 2008, p. 15).

É importante destacar que o REA apresenta uma perspectiva de colaboração, no sentido de estimular a capacidade de haver uma troca entre os indivíduos, de modo a possibilitar a permutar de conhecimento e informações. A reciprocidade entre as pessoas trouxe para o mundo enormes evoluções culturais, sociais e tecnológica que hoje em dia a sociedade pode desfrutar. Dessa forma, o sistema educacional que temos deveria ser: um campo de compartilhamento pleno de ideias, conhecimento, filosofias etc.

Contudo, como foi trazido neste trabalho anteriormente, essa ideia de compartilhamento vem sendo severamente combatido por governantes e, com isso, não sendo debatida na sociedade. Pretto ainda traz certas perspectivas em relação ao compartilhamento na internet e os ataques realizados por inúmeras frentes, uma delas diz respeito a certa parte da sociedade não querer que a internet seja utilizada como um espaço de livre manifestação e compartilhamento de conhecimento, ideias, informações. Além disso, destaca a existência de uma visão elitista do conhecimento (PRETTO, 2012, p. 107).

Nesse viés, é de suma importância, como reflete Pretto, atentar a ideia e entender os recursos abertos como sendo uma oportunidade – quiçá uma enorme possibilidade – de viabilizar aquilo que se argumenta e tenta-se implementar ao longo dos últimos anos, que é o de possibilitar que professores e alunos possam, de fato, apropriando-se dos recursos oferecidos pelas tecnologias digitais de informação e comunicação, em rede, ser produtores de conhecimentos e culturas, aqui, de forma insistente, escrita e valorizadas em seu plural pleno (PRETTO, 2012, p. 118).

Portanto, cabe aqui que o Estado compreenda as inúmeras possibilidades que são oferecidas pela liberdade de experimentar e, também, pelas infinitas oportunidades que são oferecidas pelas redes, por meio do compartilhamento coletivo de descobertas e aprendizados, tentando, por meio de políticas públicas efetivas, quebrar a barreira do individualismo e estabelecer organizações que visem colaborar e favorecer a troca de ideias, de cultura e de conhecimento.

Deverão, nesse contexto, alunos e professores se enxergarem não apenas como usuários de um sistema pré-formado, mas, sim, como colaboradores, como criadores, produtores de conhecimento e, a partir disso, compartilhar, distribuir esses conteúdos nas redes.

Esses processos de compartilhamento e colaboração visam propor aos indivíduos que se produza a partir de conteúdo produzido previamente, em busca de aprimorar certas problemáticas, mas com a visão do coletivo. A partir da distribuição em redes, indivíduos de diferentes culturas, de outros tempos, do presente, do futuro, poderão aprimorar e atualizar as obras criadas.

Dessa maneira, resta claro que o princípio basilar que se visa resgatar com esse tipo de medida é que o acesso ao conhecimento, à cultura e à tecnologia é um direito fundamental de todo e qualquer indivíduo. Esse acesso, de acordo com Pretto:

“ (...) tem que ser entendido de forma mais ampla, não só na perspectiva de se consumir um conhecimento produzido alhures, na maioria das vezes a partir de uma produção fechada e elitista – mesmo que gratuita –, mas ser compreendido como, ao mesmo tempo, um estímulo à produção de culturas e conhecimentos, sempre pensadas de forma plena.” (PRETTO, 2012, p.125)

Sendo assim, o principal desafio é visualizar e pensar o REA como sendo uma alternativa emancipatória dos indivíduos de uma sociedade. É enxergar a possível concepção de um procedimento contínuo de criação, que fora convencionado a partir de uma rede virtuosa de compartilhamento de conhecimento e cultura.

De maneira concreta, os recursos educacionais abertos simbolizam as primeiras iniciativas para as mudanças educacionais, ora drásticas, mas necessárias, que estão sendo demandadas por toda sociedade.

## CONCLUSÃO

De acordo com as análises realizadas ao longo deste estudo, foram observados os conceitos e características referentes aos direitos autorais, suas vertentes e a exposição das Lei de Direitos Autorais no que tange a proteção de obras educacionais. A partir disso, foram analisadas as licenças abertas, mais precisamente as *Creative Commons*, de maneira minuciosa e trazido, então, o instituto dos Recursos Educacionais Abertos.

Foi verificado o REA possui como objetivo primordial a possibilidade de oferecer, através das licenças abertas, maior acesso a materiais didáticos, uma vez que na Declaração REA de Paris é recomendado aos países a adoção desse tipo licenciatório. Através disso, é possível aferir que o REA surgiu como grande proposta de aproximação entre a sociedade e os conteúdos educacionais.

Nesse sentido, foi aferido durante a pesquisa as oportunidades, em âmbito nacional, do implemento da REA por meio de criações de Projetos de Lei e de Decreto.

No caso dos Projetos de Lei, não houve aprovação de nenhuma das propostas trazidas pelos deputados, tanto na esfera estadual, quanto na municipal, apesar dos esforços enfrentados pelos parlamentares que as trouxeram.

Amadeu expões que tal entrave para a efetivação dessas medidas possui, além de batalhas burocráticas, questões político-econômicas envolvidas, pois o lobby da indústria do copyright “trabalhou” por trás do veto, uma vez que a intenção seria continuar pagando várias vezes a mesma licença, anualmente, pelo mesmo material didático (CARDOSO, 2013).

O único caso efetivo foi o Decreto nº52.681/2011 da Prefeitura de São Paulo que determinou a liberação, via internet, do acesso a todos os materiais educativos, como apostilas e livros, que foram produzidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Os materiais foram licenciados com licenças *Creative Commons* na modalidade CC-BY-NC-SA. Com isso, milhares de estudantes e professores de outros municípios e Estados puderam, além de acessar, copiar, distribuir e modificar, desde que não haja fins comerciais, tais conteúdos.

Nesse viés, a produção de material didático para usos livres é de suma importância para disponibilizar acesso ao conhecimento especialmente as pessoas com dificuldades socioeconômicas.

Quando se alia a tecnologia às licenças públicas gerais, como as instituídas pelo projeto *Creative Commons* - licenças que podem ser mais associadas ao REA-, cria-se, dessa maneira, uma ferramenta que proporciona uma integração entre a sociedade, compartilhamento de ideias, além estimular o interesse dos indivíduos em cultura e educação.

Como foi demonstrado, iniciativas de adoção de licenças abertas em conteúdos educacionais se tornaram cada vez mais comuns ao redor do mundo. Países como Estados Unidos, Portugal, Índia e determinados países da África estão aderindo às licenças abertas, disponibilizando incontáveis conteúdos educacionais para toda a população mundial, promovendo uma enorme troca de ideias e a disseminação de conhecimento.

É de suma importância disseminar a ideias entre pesquisadores e educadores que a internet possibilita, por intermédio de professores, que esses acessem conteúdos educativos de terceiros e, a partir disso, transforma-os em um material mais apropriado à realidade dos seus alunos.

As licenças abertas, como as *Creative Commons*, podem ser utilizadas como um mecanismo bastante efetivo para que a população possa ter um acesso mais amplo a livros, apostilas, videoaulas e os diversos tipos de conteúdos educacionais e culturais.

Portanto, é evidente que, por parte do Estado, deverão ser realizados os mais diversos esforços para que o direito à educação seja devidamente efetivado. Como demonstrado ao longo do estudo, o REA é apresentado como um importante instrumento para a realização de uma maior aproximação entre o conhecimento e os indivíduos.

Dessa maneira, o REA poderá ser uma ferramenta que fomente entre educadores e alunos a vontade de compartilhar ideias, criar novos conteúdos a partir de um já anteriormente produzido, atualizar conceitos ultrapassados etc.

Podemos visualizar o REA como sendo um mecanismo emancipatório, que proporciona à sociedade um processo contínuo de criação e compartilhamento e pode tornar o caminho do conhecimento um lugar muito mais interessante.

## REFERÊNCIAS

ABRÃO, Eliane Y. **Direito de autor e Direitos conexos**. São Paulo, Migalhas, 2014.

AMIEL, Tel. **Educação aberta: configurando ambientes, práticas e recursos educacionais**. Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012, p. 17-33. Disponível em <https://livrorea.aberta.org.br/educacao-aberta-configurando-ambientes-praticas-e-recursos-educacionais>. Acesso em: 18 de ago. de 2021.

ARCA. **Sobre o Repositório Arca**. Rio de Janeiro, 2011. Disponível em <https://www.arca.fiocruz.br/terms/sobre.jsp>. Acesso em: 22 de ago. de 2021.

ASCENÇÃO, José de Oliveira. **Direito autoral**. Rio de Janeiro: Forense, 1980.

AUGÉ, M. **A guerra dos sonhos: exercício de etnoficção**. Campinas: Papirus, 1998.

BARCELLOS, Ana Paula de. **A Eficácia Jurídica dos Princípios Constitucionais**. Rio de Janeiro: Renovar, 2002.

BITTAR, Carlos Alberto. **Direito de Autor**. Rio de Janeiro: Ed. Forense Universitária, 4ª edição, 2004.

BRANCO, Sérgio. A lei autoral brasileira como elemento de restrição à eficácia do direito humano à educação. **Revista SUR**, Vol. 06. São Paulo: Conectas, 2007.

BRANCO, Sérgio. **Direitos Autorais**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 1º edição, 2009.

BRANCO, Sérgio. **O Domínio Público no Direito Autoral Brasileiro**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

BRASIL. Lei Nº 9.610. **Lei de Diretos Autorais**. Altera, atualiza e consolida a legislação sobre direitos autorais e dá outras providências. Brasília, 19 de fev. de 1998. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9610.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9610.htm). Acesso em: 20 de ago. de 2021.

BRASIL. Portal do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação. **Balanco MEC 2019**. Disponível em <http://portal.mec.gov.br/images/Balanco-MEC-2019.pdf>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

BRASIL. UNESCO cria programa para Recursos Educacionais Abertos (REA). **Site do Governo Federal**. Brasília, 2019. Disponível em <https://www.gov.br/cgu/pt-br/governo-aberto/noticias/2019/unesco-cria-programa-de-subsidio-para-recursos-educacionais-abertos-rea>. Acesso em: 21 de ago. de 2021.

CABRAL, Plínio. **A Nova Lei dos Direitos Autorais**. Porto Alegre: Harbra, 2003.

CARDOSO, Daiene. Governo de São Paulo veta 90% dos projetos aprovados pela Assembleia. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 2013. Disponível em



<https://politica.estadao.com.br/noticias/geral,governo-de-sp-veta-90-dos-projetos-aprovados-pela-assembly,996975>. Acesso em 01 de set. de 2021.

CIDADE DE SÃO PAULO. Proposta da Secretaria Municipal de Educação de liberar o uso de todo seu material didático vira decreto: a Prefeitura de São Paulo publicou um decreto que determina a liberação na internet, para download livre e gratuito, de todos os materiais didáticos produzidos pela Secretaria Municipal de Educação. **Site da Prefeitura de São Paulo**. São Paulo, 2011. Disponível em <https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/comunicacao/noticias/index.php?p=112538>. Acesso em: 11 de ago. de 2021.

CREATIVE COMMONS BRASIL. Sobre as Licenças: a função das nossas Licenças. **Creative Commons Brasil**, Brasil, [s.d]. Disponível em: <https://br.creativecommons.net/licencas>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

DECLARAÇÃO REA DE PARIS. **Congresso Mundial sobre Recursos Educacionais Abertos (Rea) de 2012**. UNESCO, Paris, 20 a 22 de junho de 2012. Disponível em [http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/WPFD2009/Portuguese\\_Declaration.html](http://www.unesco.org/new/fileadmin/MULTIMEDIA/HQ/CI/WPFD2009/Portuguese_Declaration.html). Acesso em: 15 de ago. de 2021.

DIAS, Maurício Cozer. **Utilização musical e direito autoral**. Campinas: Bookseller, 2000.

EDUCADIGITAL. Organização da sociedade civil sem fins lucrativos que tem como foco promover a integração da cultura digital aos diferentes espaços e ambientes educativos, de forma a gerar novas oportunidades de aprendizagem para o desenvolvimento pleno do ser humano. **Site EducaDigital**. São Paulo, [s.d]. Disponível em <https://educadigital.org.br/#sobre>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

EDUCAPÉDIA. **Site Educapédia**. Rio de Janeiro, [s.d]. Disponível em <http://www.educopedia.com.br>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

FRAGOSO, João Henrique da Rocha. **Direito autoral: da antiguidade à internet**. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2009.

GEORED. Recursos Educacionais Digitais para o Ensino da Geografia. **Site GEORED**. Lisboa, [s.d]. Disponível em <http://geored.dge.mec.pt/sobre-o-geored>. Acesso em: 19 de ago. de 2021.

JUNDI, Maria Elaine Rise. Das Limitações aos Direitos Autorais. **Revista de Direito Autoral**, Ano 1, Número 1, Rio de Janeiro, Lumen Juris, 2004.

KHAN ACADEMY. **Site Khan Academy**. EUA, [s.d]. Disponível em <https://pt.khanacademy.org>. Acesso em: 19 de ago. de 2021.

LEMOS, Ronaldo. **Direito, tecnologia e cultura**. Rio de Janeiro: Editora FGV, 2005.

LESSIG, Lawrence. **Cultura Livre: Como a Grande Mídia Usa a Tecnologia e a Lei Para Bloquear a Cultura e Controlar a Criatividade**. São Paulo: Editora Francis, 2005.

MANDELLI, Mariana. SP vai colocar todo seu material pedagógico na internet. **O Estado de São Paulo**. São Paulo, 2011. Disponível em: [www.estadao.com.br/noticias/impreso,sp-vai-colocar-todo-seu-material-pedagogico-na-internet,728448,0.htm](http://www.estadao.com.br/noticias/impreso,sp-vai-colocar-todo-seu-material-pedagogico-na-internet,728448,0.htm). Acesso em: 11 de ago. de 2021.

MANSO, Eduardo J. Vieira. **O que é direito cultural**. São Paulo: Brasiliense, 1992.

MATEMÁTICA MULTIMÍDIA. Recursos educacionais multimídia para a matemática do ensino médio. **Site Matemática Multimídia**. Campinas, [s.d]. Disponível em <https://m3.ime.unicamp.br/recursos>. Acesso em: 15 de ago. de 2021.

OER@AVU. **About OER@AVU**. Senegal, [s.d]. Disponível em <https://oer.avu.org/page/about>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.

OPENSTAX. **About Us**. EUA, [s.d]. Disponível em <https://cnx.org/about>. Acesso em: 21 de ago. de 2021.

PRETTO, Nelson De Luca. **Professores-autores em rede**. Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012, p. 91-108. Disponível em: <https://livrorea.aberta.org.br/wp-content/uploads/2012/05/REA-pretto.pdf>. Acesso em: 01 de set. de 2021.

ROSSINI, Carolina e GONZALEZ, Cristiana. **REA: o debate em política pública e as oportunidades para o mercado**. Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012, p. 35-69. Disponível em <https://livrorea.aberta.org.br/rea-o-debate-em-politica-publica-e-as-oportunidades-para-o-mercado>. Acesso em: 12 de ago. de 2021.

SANTOS, Andreia Inamorato dos. **Educação aberta: histórico, práticas e o contexto dos recursos educacionais abertos**. Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012, p. 71-89. Disponível em <https://livrorea.aberta.org.br/educacao-aberta-historico-praticas-e-o-contexto-dos-recursos-educacionais-abertos>. Acesso em: 11 de ago. de 2021.

SIMON, I e VIEIRA, M. **O Rossio não rival**. In: PRETTO, N. De L. e SILVEIRA: S.A. Além das redes de colaboração: internet, diversidade cultural e tecnologias do poder. Salvador: Edufba, 2008.

SOUZA, Carlos Fernando Mathias de. **Como se deve denominar a proteção ao autor e às obras intelectuais?** Disponível em: <http://www.neofito.com.br/artigos/art01/civil57htm>. Acesso em: 17 agosto. 2021.

STAROBINAS, Lilian. **Recursos Educacionais Abertos – Práticas Colaborativas e Políticas Públicas**. Salvador: Edufba; São Paulo: Casa da Cultura Digital, 2012, p. 121-129. Disponível em <http://livrorea.aberta.org.br/rea-na-educacao-basica-a-colaboracao-como-estrategia-de-enriquecimento-dos-proces%C2%ADsos-de-ensino-aprendizagem>. Acesso em: 20 de ago. de 2021.